



01.0232698-3

2164 / 1894

257

Jurii Federal da Leccin
de

Sao Paulo



Intermittente

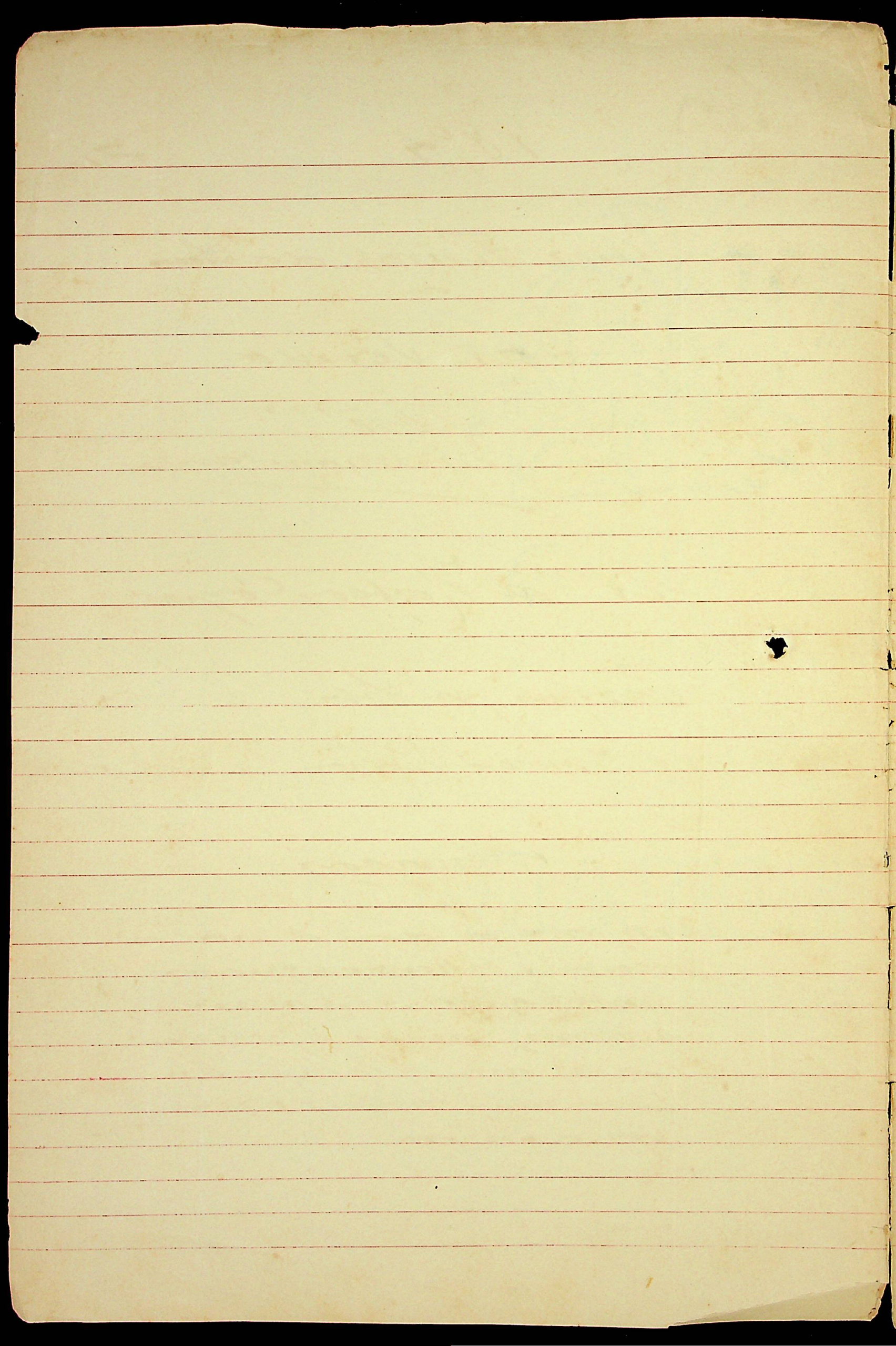
Peço de Habeas Corpus

Prospero José Lobo F.

Agencia Publica F.

Artrite

Por meio de Agente de Truste
Procurador e advogado e outros
neste Estado, em meu
cartorio, outuro a peticao
que adiante se segue. Eu
Procurador Publico, e uni
vos a encaminhar



Cam. Sm. Dr. Juiz Seccional do Estado de S. Paulo

4. Concedo a ordem de
habeas corpus para a apre-
 sentação do paciente neste
 Juiz no prazo de 48 horas
 e officio - e o Sr. Delegado
 de Santos pedir as infor-
 mações necessárias quanto
 a prisão do mesmo paciente. etc
 o Juiz de S. Paulo 20 de Agosto

O advogado abaixo assignado vem perante V. Ex. im-
 petrar uma ordem de habeas corpus a favor do
 cidadão Prospero José Lobo, preso na Cadeia da
 cidade de Santos desde o dia 27 de Julho proxi-
 mo passado, por ordem do Cidadão Inspector
 da Alfandega da mesma cidade.

O constrangimento que sobre o paciente
 Prospero José Lobo, libertissimo Juiz, e de todo
 ponto injustificavel e supramente illegal; pois
 não só para a prisão faltaram os requisitos
 que constituem a sua forma legal, como tam-
 bem está o paciente preso ha quasi um
 mez sem nota de culpa, sem processo re-
 gularmente instaurado.

Antes, porém, de demonstrar a evidencia

os dois factos que na especie caracterizam o
constrangimento illegal, sera' licito e conveniente
expôr desde ja' ao criterio illustrado do M. M.
tissimo juiz as causas que determinaram
a prisao de Propero Josê Lobo, as quaes so'
o supplicante pela leitura do processo admini-
strativo chegou a conhecer, pois que até ho-
je o paciente não teve dellees uma noti-
ficacão, equivalente a' nota de culpa.

Na noite de 13 para 14 de Julho, proxi-
mo passado, deu-se, na cidade de Santos,
por parte de um official de policia, a
apprehensao de um contrabando, consis-
tente em fardos contendo roupas feitas,
as quaes eram transportados de bordo
do vapor austriaco Meduza, para terra,
por tripolantes de dito vapor. Instaurado
o processo administrativo fiscal, foram
ouvidas diversas testemunhas, entre ellas
Propero Josê Lobo, que, ouvido pela segun-
da vez, foi recolhido no dia 26 do mes-
mo mez ao carcere da Guardanoria
da Alfandega e dahi transferido a
27 para a Cadea Publica da cidade de
Santos, onde acha-se presentemente.

Não é esta a occasião mais opportuna para demonstrar-se a innocencia do paciente Prospero José Robo relativamente ao facto que motivou a prisão; fique, no entretanto, desde já consignado, para ser opportunamente provado, que, na noite e á hora em que verificou-se a apprehensão do contrabando estava o paciente com amigos seus no Theatro Guarany da cidade de Santos assistindo a representações do Rigoletto. A verdade deste asserto está cabalmente demonstrada na justificação que o paciente produziu perante o Dr. Juiz de Direito da 2.^a vara de Santos e que será presente a este Juizo desde q. seja prompta a certidão.

Independente deste facto justifica-se que o paciente soffre um constrangimento illegal porque:

1º) a prisão não foi feita de conformidade com a lei;

2º) o paciente está preso ha quasi um mez sem nota de culpa, sem processo regularmente instaurado.

Prova-se que a prisão não foi feita de conformidade com a lei, porque o Decreto nº 805 de 4 de Outubro de 1890, que regula o processo fiscal do contrabando, estabelece que a prisão, fóra do flagrante delicto, poderá ser effectuada:

- a) mediante ordem escripta do chefe da estação fiscal;
- b) mediante requisição dos mesmos chefes ás autoridades judicarias, militares ou policiaes

(V. Dec. cit. Art. 1º § 5º seq. par.)

Ora, que não houve ordem escripta para a prisão está bem patente e demonstra-se a evidencia com a informação prestada pelo cidadão Inspector da Alfandega ao Dr. Juiz de Direito da 2ª vara de Santos (v. cert. sob. nº 2); pois nessa informação o Inspector declara: "Requisei ao Doutor Delegado de Policia desta cidade a prisão de Prospero José Lobo e, portanto, si o Inspector tivesse expedido a ordem escripta (1ª forma da prisão legal) não teria informado que requisitou a prisão etc." Mas, na Policia de Santos não existe semelhante requisição; existe apenas um officio

VI 7

do Inspector da Alfândega acompanhando ao preso Prospero José Lobo e pedindo ao Delegado de Polícia que fizesse recolher o preso à Cadeia Pública. A copia deste officio já pedimos por certidão e conquanto não a obtivéssemos com a presteza necessaria para ser junta ao presente recurso, protestamos apresental-a ainda em tempo de ser apreciada pelo honorabilissimo Juiz. Deste officio conclue-se que nem houve ordem escripta, nem requisicão em forma legal, pois repugna ao bom senso que se confunda uma requisicão de prisão com um simples officio pelo qual foy-se a remessa de um individuo ^{já preso,} de um carcere para outro.

Portanto si não houve ordem escripta, si não houve requisicão de prisão, segue-se que o paciente Prospero José Lobo soffre uma violencia desde o dia em que foi recolhido ao carcere da Guardamoria da Alfândega, uma vez que não foi preso em flagrante, pois o facto de que é accusado deu-se a 13 de Julho e o paciente só foi preso a 26.

Enfim, a copia do officio dirigido pela Inspectoria

da Alfândega ao Dr. Delegado de Polícia de São Paulo, porá
este assento ao abrigo de qualquer duvida.

Prova-se ainda que o constrangimento é ilegal,
porque o paciente está preso há quasi um
mês sem nota de culpa, sem processo. E,
nesse ^{particular} ainda é o Dec. n.º 805 de 4 de Outubro
de 1890 que vem justificar a illegalidade do
constrangimento.

Diz o cit. decreto no art. 1.º § 5.º:

"Quando a autoridade fiscal effectuar a prisão
dos suspeitos em virtude da apprehensão,
os remetterá á competente autoridade
judiciaria com uma copia do auto etc.

Entretanto, sem embargo da disposição clara con-
tida no citado §, é bem certo que até esta
data, quasi um mês depois de recolhido o
paciente á prisão, ainda a autoridade aduan-
eira não achou opportuno fazer a remessa
do preso á autoridade judiciaria, a fim
de que esta podesse instaurar o procedimen-
to criminal e conservar ou não o pacien-
te na prisão.

Ora, Meretissimo Juiz, si em relação ás jus-
tiças ordinarias, para as quaes a lei estabele-

eu, fora do flagrante delicto, caso, meu restrição em que pôde-se dar a prisão dos indiciados e mesmo assim precedendo as formalidades legais; si em relação a essas justiças não quiz a lei que ficasse a arbitrio dellas a conservação do preso por tempo indeterminado n'uma prisão, e por isso mesmo determinou no Art. 148 do Cod. do Processo que a formação da culpa não devia exceder o termo de 8 dias; si em relação as justiças ordinarias, as quaes, em regra, procedem com o maximo esmero sempre que se trata de privar alguém da liberdade natural, a lei foi tão rigorosa, restringio tanto o arbitrio da autoridade em beneficio da liberdade, fixou um prazo para a ultimação do summario de culpa, não é curial, admitte-se que, em relação as autoridades aduaneiras, fosse pensamento da lei collocar as presas, por ordem destas, fora da protecção que o direito assegura sem distincção da natureza do crime pelo qual respondam os delinquentes. E este é o enunciado generico contido nos §§ 14 e 16 da Const. Federal.

Consequentemente, havendo constrangimento

illegal sempre que o individuo, regularmente preso, é conservado na prisão sem ser processado por mais tempo do que marca a lei (v. Cod. do Proc. Art. 353 n.º 2 comb. com art. 148), e acrescentando que, na especie, nem ao menos foi o preso posto á disposição da autoridade judiciaria competente para o procedimento criminal (Dec. n.º 805 de 4 de Outubro de 1890, Art. 1.º § 5.º), é fora de duvida que, ainda quando a prisão do paciente Prospero José Lobo pudesse ser em origem justificavel, apesar de feita sem as formalidades legais, não deixaria de ser presentemente illegal o constrangimento que sobre o paciente, visto como quasi um mez depois da prisão conserva-se elle detido, sem nota de culpa, sem processo regular, e continuará por muito mais tempo si apenas depender do Inspector da Alfandega, sem outro correctivo, a detença do paciente.

Que é illegal o constrangimento quando estôr o réo preso por mais tempo do que marca a lei (Art. 148 do Cod. do Proc.), dil-o o Art. 353 n.º 2 do citado Cod. e assim o decidiram o Supremo Tribunal Federal das acco-

ação de 13 de Fevereiro de 1892 (Dir. vol. 58 pag. 93), o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Acc. de 11 de Agosto de 1893 (Dir. vol. 63 pag. 389), o Tribunal Superior do Pará, Acc. de 17 de Fevereiro de 1892 (Dir. vol. 53 pag. 55). Assim o tem entendido o Tribunal de Justiça deste Estado em innumeradas acórdãos, entre os quaes citamos os de 3 e 13 de Janeiro de 1893 (Gaz. Jur. vol. I, Ann.º 1.º pag. 186 e 187), sendo essa jurisprudencia adoptada pelas antigas Relações conforme se pode ver no Direito vol. 7.º pag. 357; vol. 24 pag. 140; vol. 28 pag. 110; vol. 49 pag. 293.

Por todos estes fundamentos, o Supplicante, jurando aos Santos Evangelhos a inteira verdade das allegações feitas, requer e espera que

J. E.ª mandará expedir a ordem de habeas-corpus impetrada, no prazo e pela forma da lei, protestando o Supplicante ainda apresentor duas certidões, que não foram entregues a tempo de serem juntas ao recurso, o que jura.



Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting on the first line.

Faint, illegible handwriting on the second line.

Faint, illegible handwriting on the third line.

Faint, illegible handwriting on the fourth line.

Faint, illegible handwriting on the fifth line.

Faint, illegible handwriting on the sixth line.

Faint, illegible handwriting on the seventh line.

Faint, illegible handwriting on the eighth line.

Faint, illegible handwriting on the ninth line.

Faint, illegible handwriting on the tenth line.

Faint, illegible handwriting on the eleventh line.

Faint, illegible handwriting on the twelfth line.

Faint, illegible handwriting on the thirteenth line.

Faint, illegible handwriting on the fourteenth line.

Faint, illegible handwriting on the fifteenth line.

Faint, illegible handwriting on the sixteenth line.

Faint, illegible handwriting on the seventeenth line.

Faint, illegible handwriting on the eighteenth line.

Faint, illegible handwriting on the nineteenth line.

Faint, illegible handwriting on the twentieth line.

Faint, illegible handwriting on the twenty-first line.

Faint, illegible handwriting on the twenty-second line.

Faint, illegible handwriting at the bottom of the page.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page, possibly a signature or date.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Cidadão Escrivão interino de Juiz de Comarca
de Santos

pp. 13

O advogado abaixo assignado precisa que
certifiqueis ao pé desta verbo ad verbum
o inteiro teor da informacão prestada
pelo Cidadão Inspector da Alfandega desta
cidade ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara,
no habeas-corpus requerido a favor de
Prospero José Lobo.



Santos, 17 de Agosto de 1894.

O Adv. Jacob Thomaz Raposo de Miranda

Pro. Borges de Sá, Escrivão interino de
Juiz nesta cidade de Santos, de
certifico que o teor da informacão
a que se refere o pedido supra, é o seguinte:
Alfandega de Santos, 6 de Agosto de 1894.
N.º 188. - Em resposta ao vosso officio, em
numero, datado de 4 de corrente mey, re-
cebido a ultima hora do expediente da
quelle dia, requisitando-me informacões
a cerca dos motivos determinantes da
prisão de Prospero José Lobo, recolhido
a cadeia desta cidade, a minha requi-
sicão, visto ter elle impetrado ordem
de habeas-corpus; passo a prestar-vos
essas informacões a vista do que cons-
ta do processo administrativo de Contra-

Contrabando, em via de julgamento, instaurado contra elle e tripulantes do vapor austriaco "Ellesna", quando junto a ponte de Constantino Kanier, sob a fiscalização aduaneira, tripulantes que foram presos em flagrante na noite de 13 de Julho ultimos, na occasião em que clandestinamente conduziã de bordo do vapor para terra doze fardos com mercadorias subtraídas ao pagamento dos direitos de importação, sendo cinco desses fardos apprehendidos por Juanda desta alfandega e sete pelo Celfero Domingos Tupinambá Jordinho; na occasião em que os conductores procuravam na fuga escapar a prisão, tanto que um fardo foi apprehendido na casa da residencia do referido Prospero, para onde, segundò combinacão previa o levar o tripulante Luizoni Cantalich, que o entregou a mulher do mesmo Prospero. Do depoimento deste e de Domingos Jouninck, contra mestre do vapor, ficou reconhecido que Prospero fôz e Lobo teve parte no contrabando, porque elle na qualidade de auxiliar, ou caiseiro do estivador do vapor, o austriaco João Stenich dispunha de meios de estar em communicacão franca com os tripulantes, donos e conductores do contrabando para ajustar a sua realisacão, o que consta

consta tambem do processo. ~
 Com a auctoridade que me e' con-
 ferida nos termos claros e pre-
 cisos do artigo seiscentos trinta
 e quatro da nova Consolidaçaõ
 das leis das Alfandegas, no qual
 estaõ compillados os Decretos
 numero cento e noventa e seis de
 primeira de Fevereiro e oitocentos
 e cinco de quatro de Outubro de
 mil oitocentos e noventa - pres-
 crevendo o processo por crime
 de contrabando, ali equiparado
 para todos os effectos legais e
 juridicos ao crime de moeda falsa,
 pelo que ha penalidade identica,
 artigos duzentos trinta e nove e
 duzentos sessenta e cinco Decreto
 numero oitocentos quarenta e sete
 de onze de Outubro do mesmo anno;
requisitei ao Doutor Delegado
de Policia d'esta cidade a prisãõ
de Prospero José Lobo, até que por
sentença final ao processo admi-
nistrativo, dentro de minha juris-
dicãõ, seja absolvido ou condem-
nado, para neste ultimo caso con-
tinuar preso a disposicãõ do
Jury seccional d'este Estado, a fim
de instaurar-lhe o processo crime,
 porque tracta-se de assumpto
 que affecta aos interesses da
 Fajuda Federal - Laude e Frater -

Fraternidade - do cidadão Aoutor
 Luiz Porto de Costa - A. Juy de di-
 reito desta cidade - O Inspector Al-
 bano Duarte Godinho - Nada mais
 constava de referida informacao
 e deu fe. - Santos, 18 de Agosto de 1894.
 Eu, Pedro Boyes de Saes, escrever in-
 tendo o Juy, que a escrevi, conferi
 e assino.

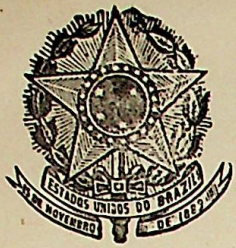
Pedro Boyes de Saes

Conf.
 P. Boyes.

C. 11000
 R. 21800
 D. 400
41200

Sto. 1894





10
Secretaria da Policia de Santos

N.º

Em 21 de Agosto de 1894.

Sobriedade Sr. Eugenio Rocha
Digno Juiz Federal da Secção deste Estado.

Em resposta ao vosso officio d'hoje datado relativo a prisão do individuo Prospero José Lobo, tenho a informar-vos que aludido individuo fora preso a requisição do cidadão Inspector da Bibliotheca desta cidade, e achá-se a disposição do mesmo.

Saudes e fraternidade.

O Delegado de Policia

Luis de Camargo.

SECRET



Handwritten text, possibly a name or title, in the upper left quadrant.

Main body of the document consisting of approximately 25 horizontal blue lines for writing. The lines are evenly spaced and extend across most of the page width.

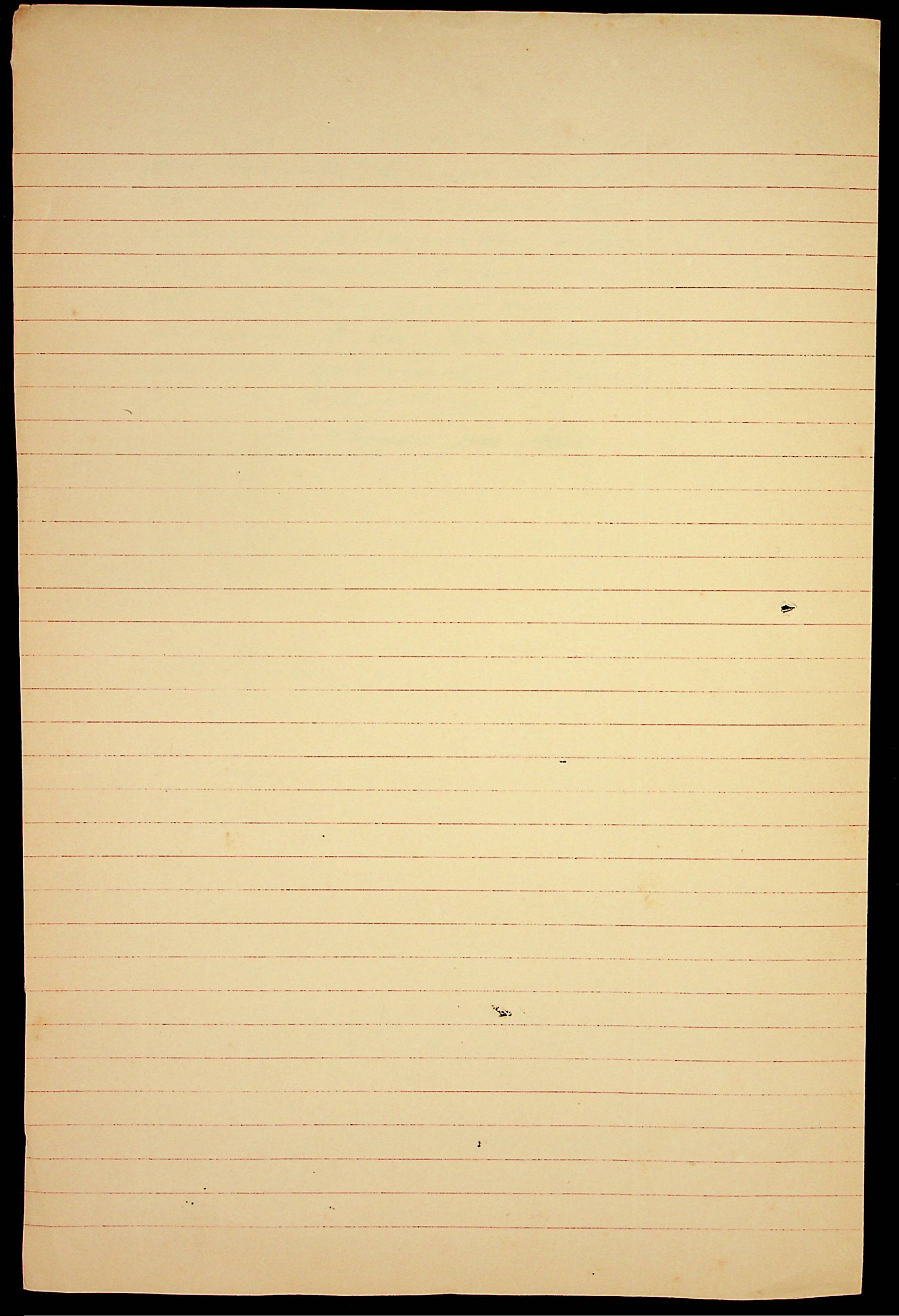
Assessorado

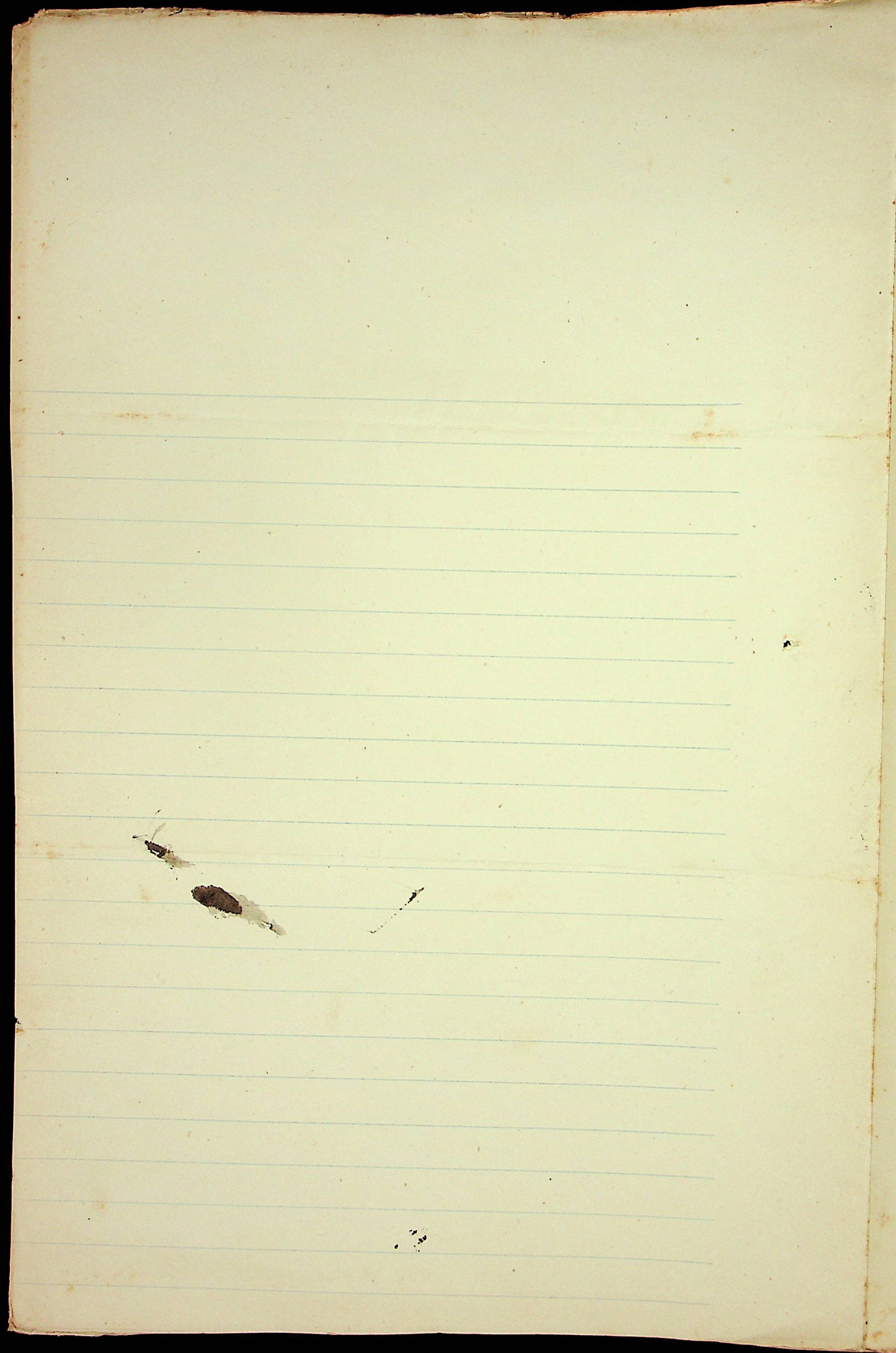
Este livro e sua decriptura
 compoem o presente e o presente
 e quanto, neste, Capitulo e
 a casa de recobranca do
 Deputado Luiz Ferreira Eugenio
 e o Sr. Antonio e o mesmo e
 a obra gratuita, comissao
 e o Sr. de seu cargo, ali
 com nomeado e o Sr. de
 quanto e o Sr. de. Prose-
 no Sr. Lobo a qual
 pelo mesmo Sr. de seu
 facto de seu cargo ali
 Sr. de seu cargo de
 Sr. de seu cargo e o Sr. de

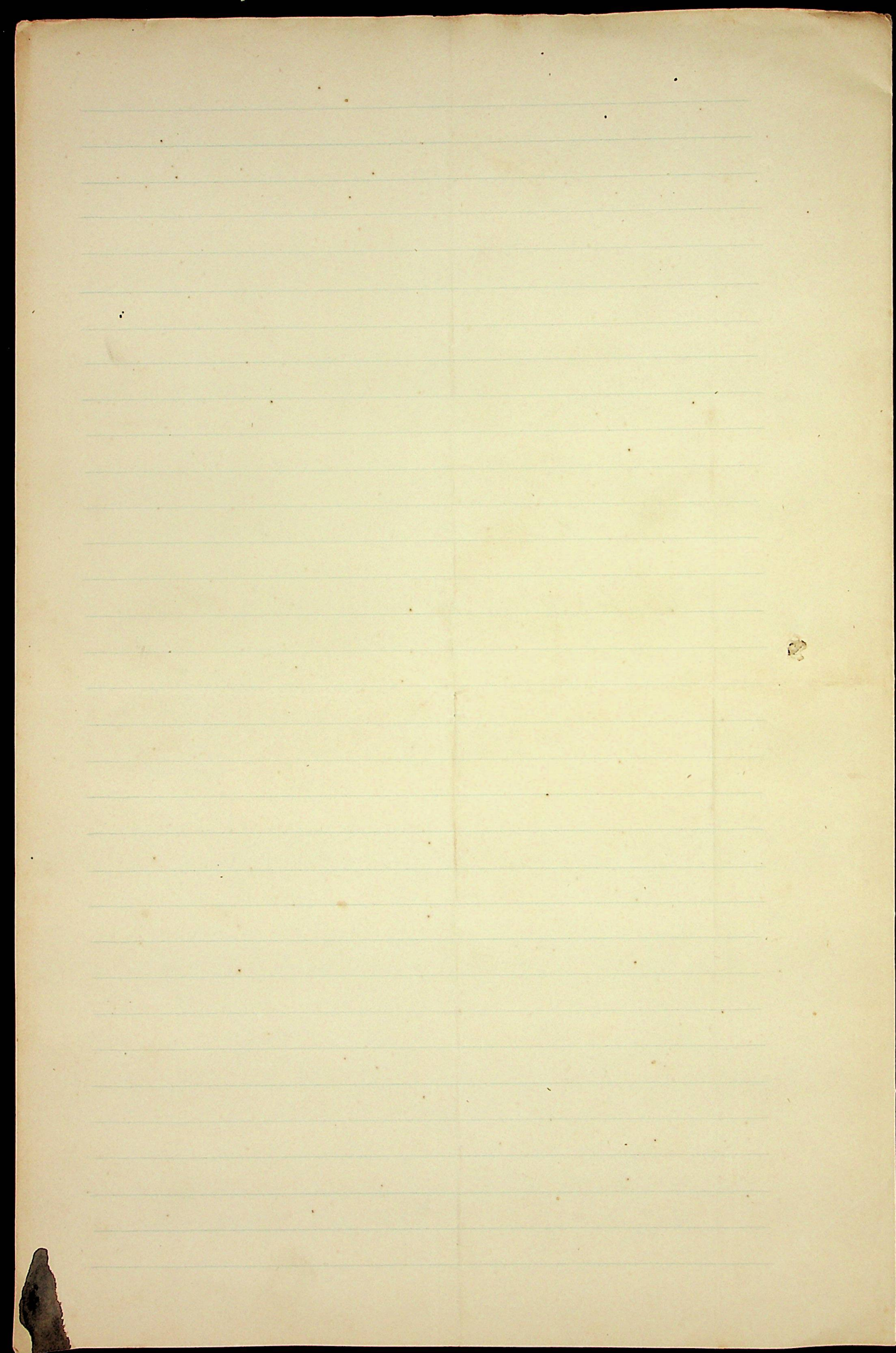
Perguntado qual e seu no-
 me, respondeu Prose-
 no Sr. Lobo, qual e sua
 profissao, respondeu de
 commercio, qual e o Sr.
 de seu cargo. Perguntado qual
 a causa que se trata
 presso, respondeu de seu proprio
 negocio por de seu mi-
 nisterio e o Sr. de seu cargo
 tanto e que se trata no
 dia tres de julho e se-
 do de seu proprio negocio
 do e quarta-feira no dia
 26 de julho ali foi de seu
 por de seu cargo e o Sr. de
 da e de seu cargo de seu

transferido para a Paróquia
de Santos. É nos a
pergunta mais que
segundo o mandado. M.
Jhy e necesse o presente
em que assigna com o
necesse. E eu fuzher
santos, e creio o creio
E. M. S.

Prozas José Lolo

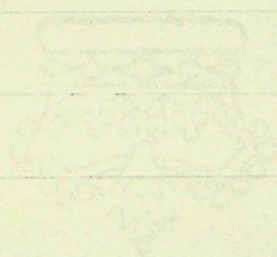






WELTON

ROYAL



WELTON

ROYAL

